2022,577 / 07-04-2022

**Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão**

***Divisão Administrativa e Financeira***

Aprovado,

O Presidente da Câmara da Câmara Municipal

07-04-2022

# Fornecimento, montagem e instalação de equipamento referente ao espaço de bar e balneários piscina de Fratel

# CADERNO DE ENCARGOS

# PARTE I

*Artigo 1.º*

*Entidade pública contratante*

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272540300, de telefax 272540301 e com o correio eletrónico: geral@cm-vvrodao.pt.

*Artigo 2.º*

*Objeto*

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as características técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos, no Fornecimento, montagem e instalação de equipamento referente ao espaço de bar e balneários piscina de Fratel.

*Artigo 3.º*

*Local da entrega*

O fornecimento e montagem, objeto do presente procedimento, será realizado no espaço de bar e balneários nas Piscina de Fratel.

*Artigo 4.º*

*Prazo de Entrega*

O fornecimento a realizar no âmbito do presente procedimento, deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **20 dias** a contar da adjudicação.

*Artigo 5.º*

*Condições de pagamento*

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da data da apresentação fatura.
2. O adjudicatário deverá emitir e enviar a fatura nos cinco dias seguintes à ao fornecimento, devendo ser mencionado na fatura o nº de compromisso;
3. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar à empresa adjudicatária, por

escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

***Artigo 6.º***

***Valor***

1. Pelo fornecimento objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se estima ser de 3.774,00€ (três mil, setecentos e setenta e quatro euros), acrescido de iva á taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo que deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

**Artigo 7.º**

**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos e obrigações constantes das especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno Encargos e de acordo com o prazo referido no artigo 4º.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as garantias conforme previsto no artigo 14º.

**Artigo 8.º**

**Obrigações da entidade adjudicante**

1. Disponibilizar as condições físicas, materiais e humanas necessárias para o fornecimento, objeto do presente procedimento;
2. A entidade adjudicante compromete-se a pagar as faturas dentro do prazo referido no artigo 5.º.

**Artigo 9.º**

**Contrato**

Não há lugar a celebração de contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

**Artigo 10.º**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) O caderno de encargos;
   c) A proposta adjudicada;
   d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

**Artigo 11.º**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Artigo 12.º**

**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

**Artigo 13.º**

**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no art.º 4 para o **fornecimento dos** equipamentos e, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A/50, em que:

**P** corresponde ao montante da penalidade;

**V** corresponde ao valor previsto da mensalidade a pagar;

**A** corresponde ao número de dias em atraso.

**Artigo 14.º**

**Garantias e suporte**

Para todos os equipamentos, caso não sejam solicitados outros, os prazos de suporte e de garantia legais deverão ser assegurados, sendo que, os mesmos deverão ser apresentados na proposta.

**Artigo 15.º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Artigo 16.º**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 17.º**

**Resolução de litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

**Artigo 18.º**

**Legislação aplicável**

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

## PARTE II

*Especificações técnicas*

A adjudicatária obriga-se a fornecer e montar os equipamentos e serviços com as características, especificações e quantidades abaixo indicadas, destinados aos espaços de bar e balneários piscina de Fratel.

**Descrição dos trabalhos**

Bar

1 – 1 Bancada inox fechada c/ 1 prateleira inferior + porta por baixo pio + laterais fechados + espaço p/ máquinas + sifão p/ pio, 1800x600 - **660,00€ + IVA**

2 – 1 Bancada inox fechada sem tampo c/ 2 prateleiras inferiores + portas + laterais, 1000x550 - **450,00€ + IVA**

3 – 20 Mesas quadradas 720x720x740 c/ tampo branco e pés metalizados "JOLUCE - EVA" - **50,00€ (unid) + IVA = 1000€ + IVA**

4 – 80 Cadeiras c/ casco branco e pés metalizados "JOLUCE - HEART" - **20,00€ (unid) + IVA = 1600€ + IVA**

Balneários/piscinas

5 – 16 Cabides de parede, individual, "LEROY MERLIN" - **4,00€ (unid) + IVA = 64€ + IVA**

Vila Velha de Ródão, 21 março 2022